

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE GOIÁS

ANO 120

Goiânia — Quarta-feira, 23 de Dezembro de 1959

NUM. 8.174

ATOS DO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.518, DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Concede subvenção anual de Cr\$ 150.000,00 à Vila Presidente Roosevelt e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida, à Vila Presidente Roosevelt, Sociedade Beneficente, com sede na cidade de Itaberaí, a subvenção anual de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2º — Para atender ao disposto no art. 1º fará o Poder Executivo constar do Orçamento, a partir de 1960, a verba necessária.

Parágrafo único — A dotação correspondente a 1959 correrá à conta de crédito especial, cuja abertura fica autorizada por esta Lei.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 24 de setembro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.566, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Concede subvenção ao Posto de Puericultura de Piracanjuba e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida uma subvenção ordinária, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), anuais, ao Posto de Puericultura de Piracanjuba, para sua manutenção.

Art. 2º — O Poder Executivo Estadual fica autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 8 de outubro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.569, DE 14 DE SETEMBRO DE 1959

Reajusta subvenções anuais aos jornais acadêmicos e estudantis.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam elevadas para o valor unitário de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) as subvenções anuais ordinárias com que a Lei n. 873, de 10 de novembro de 1953 contempla os jornais editados pelos Centros Acadêmicos das Faculdades de Direito, Ciências Econômicas, Filosofia, Farmácia e Odontologia e outros órgãos de imprensa estudantis editados nesta Capital e no interior do Estado.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao pagamento, no corrente ano, das subvenções na base fixada no artigo anterior.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de outubro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.574, DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

Concede auxílio de Cr\$ 80.000,00 à Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, para o fim que especifica.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) à Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, para construção de uma ponte sobre o Ribeirão Conceição, na estrada que liga Brejinho a Porto Nacional.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a abertura do crédito competente para a cobertura da despesa oriunda desta Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 15 de outubro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.581, DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

Concede isenção do pagamento da Taxa de Pavimentação.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida isenção do pagamento da Taxa de Pavimentação à entidade mantenedora do Externato São José, relativamente ao prédio ou prédios em que, nesta Capital, funciona aquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.612, DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

Subvenciona a Liga dos Amigos de Vila Nova

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida, à Liga dos Amigos de Vila Nova, sociedade civil com sede e fóro nesta Capital, a subvenção anual ordinária de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para ser aplicada em serviços de assistência médica, dentária e farmacêutica aos sócios da entidade beneficiada.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial para pagamento da subvenção relativa a 1959.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de novembro de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.440, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Desmembra do território do Estado de Goiás área para formação do futuro Distrito Federal e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 54 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, é desmembrado do território do Estado de Goiás a área a que se refere o artigo 1º da Lei n. 2.874, de 19 de setembro de 1956, assim descrita:

“Começa no ponto de Lat. 15º 30' S, e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para oeste pelo paralelo de 15º 30' S, até encontrar o meridiano de 47º e 25' W Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Green para o sul até o talweg do córrego S. Rita, afluente da margem direita do rio Preto. Daí pelo talweg do citado córrego S. Rita até a confluência dêste com o rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o rio Preto, segue pelo talweg dêste

«DIÁRIO OFICIAL»

Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Goiás

Diretor: SEBASTIÃO DE ALMEIDA GUERRA

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Administração e Oficinas, Avenida Tocantins, 7

A remessa de cheques, vales postais, ou cartas, com valor declarado deverá ser feita ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA do Estado de Goiás, à Avenida Tocantins número 7, em GOIÂNIA.

Os originais destinados à publicação devem ser manuscritos de maneira inteligível ou datilografados a dois espaços. Nenhuma publicação será feita, a particulares sem o prévio pagamento.

último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16° 03' S. Daí, pelo paralelo 16° 03' na direção oeste, até encontrar o talweg do rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talweg do rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48° 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48° 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15° 30' Sul, fechando o perímetro".

Art. 2º — A área descrita no artigo anterior destina-se à formação do novo Distrito Federal, para onde se mudará a Capital da República.

Art. 3º — O desmembramento de que trata esta Lei, a se completar pelo prebiscito e ela aprovação do Congresso Nacional, na forma do artigo 2º da Constituição da União vigorará a partir da data da instalação do futuro Distrito Federal.

Parágrafo único — Instalado o Distrito Federal na área desmembrada por esta Lei, cessarão as atividades administrativas e judiciárias do Estado de Goiás na área descrita no artigo 1º.

Art. 4º — O Estado de Goiás aproveitará em cargos idênticos os funcionários vitalícios ou estáveis cujas funções venham a deixar de ser exercidas naquela área por força do disposto na presente Lei.

Parágrafo único — Aqueles que não concordarem com a transferência serão postos em disponibilidade, se a isso tiverem direito, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 15 de junho de 1959.

NELSON SIQUEIRA — Presidente

LEI N. 2.524, DE 12 DE AGOSTO DE 1959

Modifica disposições da Lei n. 862, de 5 de novembro de 1953.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 1º, item XVIII, da Lei n. 862, de 5 de novembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:

XVIII — JARAGUA'

b) — Escola Normal Padre Silvestre ... Cr\$ 100.000,00

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 de Agosto de 1959, 71º da República.

JOSE' FELICIANO FERREIRA
José Pereira Pinto
Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.525, DE 12 DE AGOSTO DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a União para reflorestamento de parte do território goiano e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, através do Ministério da Agricultura, no sentido de proceder-se ao reflorestamento de áreas que se prestem à indústria agro-pastoril, em qualquer parte do território estadual.

Art. 2º — O Governador do Estado, se se fizer necessário,

doará áreas de terras de sua propriedade à União, mediante aprovação a posteriori da Assembléa Legislativa.

Art. 3º — Os trabalhos de reflorestamento serão iniciados imprerivelmente até dois anos após a publicação da presente Lei.

Art. 4º — Reverterão ao patrimônio estadual as terras doadas, sem qualquer indenização, se desvirtuada a finalidade da doação.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 de Agosto de 1959, 71º da República.

JOSE' FELICIANO FERREIRA
José de Sousa Porto

LEI N. 2.527, DE 12 DE AGOSTO DE 1959

Cria Escolas Isoladas em Planura Verde, município de São Luiz de Montes Belos e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criadas, na localidade de Planura Verde, município de São Luiz de Montes Belos, duas escolas isoladas.

Art. 2º — A Secretaria de Estado da Educação e Cultura fará constar da rede escolar do corrente exercício os estabelecimentos de ensino previstos no artigo anterior e providenciará, em época oportuna, a sua instalação.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 de Agosto de 1959, 71º da República.

JOSE' FELICIANO FERREIRA
José Pereira Pinto

LEI N. 2.528, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Transforma a E. R. da sede do município de Brejinho de Nazaré, em Grupo Escolar de 5a. classe.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transformada, em Grupo Escolar de 5a. Classe, a E. R. existente na sede do novo município de Brejinho de Nazaré.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de agosto de 1959, 71º da República.

JOSE' FELICIANO FERREIRA
José Pereira Pinto

LEI N. 2.529, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Concede isenção de imposto de transmissão "Causa Mortis" ao espólio da família Matteucci e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — E' concedida isenção de imposto de transmissão "Causa Mortis" à família Matteucci, na partilha do acervo hereditário de Wanderley Matteucci.

Art. 2º — E' concedida anistia fiscal de quaisquer dívidas que onerem o espólio Matteucci.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de agosto de 1959, 71º da República.

JOSE' FELICIANO FERREIRA
Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.532, DE 13 DE AGOSTO DE 1959

Cria uma Escola Isolada em Piracanjuba.

A Assembléa Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — E' criada uma Escola Isolada em Piracanjuba, junto à Igreja Presbiteriana, onde já funciona um curso primário particular.